

PARTE 1 DE 3

ESTATUTO DOS SERVIDORES
NOVA IGUAÇU-RJ

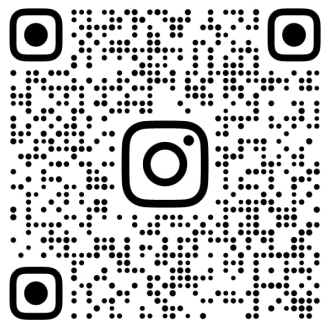
LEI MUNICIPAL Nº 2.378/1992



 @prof.aleamorim



www.sossaber.com.br



@PROF.ALEAMORIM



CURTA



COMENTE



COMPARTILHE

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

5. DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

5.1 A prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos constantes do Anexo I deste Edital e terá a seguinte distribuição:

QUADRO I - TODOS OS CARGOS			
DISCIPLINA		NÚMERO DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO
Conhecimentos Básicos	Língua Portuguesa	10	1,25
	Raciocínio Lógico-Matemático	05	1,25
	Conhecimentos de Direito e Legislação	05	1,25
Conhecimentos Específicos	Legislação Municipal	10	2,50
	Conhecimentos do Cargo	20	2,50
TOTAL DE QUESTÕES		50 questões	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100 pontos	

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

II - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (comum a todos os cargos)

Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu. Lei Municipal nº 2.378, de 29 de dezembro 1992: Dispõe sobre o estatuto dos funcionários do Município de Nova Iguaçu.



LEI MUNICIPAL Nº 2.378, DE 29/12/1992
DISPÕE SOBRE O **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS** DO
MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

www.sossaber.com.br

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei se destina a **regular a prestação laborativa do funcionalismo** de ambos os Poderes do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, **FUNCIONÁRIO** é a pessoa legalmente **investida em cargo** público.

Art. 3º Os **CARGOS PÚBLICOS**, **acessíveis a todos os brasileiros**, são **criados por Lei**, com **denominação própria** e **atribuições específicas**, e **vencimentos pago pelos cofres públicos**, para provimento em **caráter EFETIVO** ou em **COMISSÃO**.

PROVIMENTO

Art. 4º O provimento, dos cargos públicos, far-se-á mediante da autoridade competente de cada poder.

Art. 5º A **INVESTIDURA em cargo público** ocorrerá com a **POSSE**.

www.sossaber.com.br

Art. 6º São **FORMAS DE PROVIMENTOS** de cargos públicos:

- I - **nomeação**;
- II - **promoção**;
- III - **ascensão**;
- IV - **readaptação**;
- V - **reversão**;
- VI - **aproveitamento**;
- VII - **reintegração**;
- VIII - **recondução**.



DA NOMEAÇÃO

Art. 7º A **NOMEAÇÃO** far-se-á:

I - em **CARÁTER EFETIVO**, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - **EM COMISSÃO**, para cargos de confiança, de livre exoneração.

Art. 8º A **NOMEAÇÃO** para cargo de carreira ou cargo isolado de **PROVIMENTO EFETIVO** depende de prévia habilitação em **CONCURSO PÚBLICO, de provas ou de provas e títulos**, obedecida à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

CONCURSO PÚBLICO

Art. 9º O **CONCURSO** será de **PROVAS OU DE PROVAS e TÍTULOS**, podendo ser realizado em 2 (duas) etapas, conforme dispuser o respectivo regulamento.

Art. 10. O **CONCURSO PÚBLICO** terá validade de **ATÉ 2 (DOIS) ANOS**, podendo ser prorrogado uma única vez, por **IGUAL PERÍODO**.

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 11. A **POSSE dar-se-á pela ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO**, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

www.sossaber.com.br

§ 1º A **POSSE ocorrerá no prazo de 30 (TRINTA) DIAS** contados da publicação do ato de provimento, **prorrogável por mais 30 (trinta) dias**, a requerimento do interessado.

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º Só **HAVERÁ POSSE** nos casos de provimento de cargo por **nomeação, acesso** ou **ascensão**.

§ 6º Será tornado **SEM EFEITO** o ato de provimento se **a posse não ocorrer no prazo** previsto no § 1º deste artigo.

www.sossaber.com.br

Art. 13. **EXERCÍCIO** é o **efetivo desempenho das atribuições** do cargo.

§ 1º É de **30 (trinta) dias** o prazo para o funcionário **entrar em exercício**, contados da data da posse.

§ 2º Será **EXONERADO** o funcionário empossado que **não entrar em exercício** no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º A **autoridade competente do órgão ou entidade** para onde for designado o funcionário **competente dar-lhe exercício**.

Art. 17. Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a **ESTÁGIO PROBATÓRIO** por período de **24 (vinte e quatro) meses**, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, **observados os seguintes fatores:**

I - **assiduidade;**

II - **disciplina;**

III - **capacidade de iniciativa;**

IV - **produtividade;**

V - **responsabilidade.**

§ 2º O funcionário não aprovado no estágio probatório será **EXONERADO** ou, **SE ESTÁVEL**, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.



DA ESTABILIDADE

Art. 18. O funcionário **habilitado em concurso público** e empossado em cargo de provimento efetivo, **ADQUIRIRÁ ESTABILIDADE** no serviço público ao completar **2 (dois) de efetivo exercício**.

Art. 19. O funcionário estável, só perderá o cargo, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

DA READAPTAÇÃO

Art. 20. **READAPTAÇÃO** é a **investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido**, em sua capacidade física e mental, verificada em inspeção médica.

Parágrafo único. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida

DA REVERSÃO

Art. 21. **REVERSÃO** é o retorno à atividade de funcionário **aposentado por invalidez**, quando por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 22. Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo, o funcionário exercerá suas atribuições como excedentes, até a ocorrência de vaga.

Art. 23. **Não poderá reverter** o aposentado que já tiver completado **70 (setenta) anos** de idade.

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 24. A **REINTEGRAÇÃO** é a investidura do funcionário estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, **quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial**, com ressarcimento de todas as vantagens.

(cargo ter sido **extinto** = **disponibilidade**).

§ 2º Encontrando-se **provido o cargo**, o seu **eventual ocupante** **será reconduzido ao cargo de origem**, sem direito a indenização **ou aproveitado** em outro cargo, **ou, ainda, posto em disponibilidade**.

DA RECONDUÇÃO

Art. 25. Recondução é o retorno do funcionário estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo.**
- II - Reintegração do anterior ocupante.**

DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 26. O **retorna à atividade de funcionário em disponibilidade**, far-se-á, **mediante aproveitamento** obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 27. Será tornado **sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o funcionário não entrar em exercício no prazo** legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

PARTE 2 DE 3

ESTATUTO DOS SERVIDORES
NOVA IGUAÇU-RJ

LEI MUNICIPAL Nº 2.378/1992

DA VACÂNCIA

Art. 28. A **VACÂNCIA** do cargo público decorrerá de:

I - **exoneração;**

II - **demissão;**

III - **promoção;**

IV - **ascensão;**

V - **readaptação;**

VI - **aposentadoria;**

VII - **posse em outro cargo inacumulável;**

VIII - **falecimento**



Art. 29. A **EXONERAÇÃO** de cargo efetivo dar-se-á **a pedido do funcionário, ou de ofício.**

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - Quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - Quando, tendo tomado posse, o funcionário não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 30. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio funcionário.

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 31. **VENCIMENTO** é a **retribuição pecuniária pelo exercício de cargo** público, com valor **fixado em lei**.

Art. 32. **REMUNERAÇÃO** é o **VENCIMENTO** do cargo efetivo, **acrescido das VANTAGENS** pecuniárias estabelecidas em lei.

Art. 38. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial

DAS VANTAGENS

Art. 39. Além do vencimento, poderão ser pagas ao funcionário as seguintes **VANTAGENS**:

I - **indenizações**; (diárias; transporte,)

II - **gratificações**;

III - **adicionais**;

www.sossaber.com.br

DAS CONCESSÕES

Art. 78. O funcionário fará jus, anualmente, a trinta **(30) dias consecutivos de férias**, a serem gozadas conforme escala rigorosamente organizada pelo chefe da repartição do exercício.

I - por **1 (um) dia**, para doação de **sangue**;

II - por **2 (dois) dias**, para se alistar como **eleitor**;

III - **por 8 (oito) dias** consecutivos em razão de:

a) **casamento**;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e menor sob guarda ou tutela;

PARTE 3 DE 3

ESTATUTO DOS SERVIDORES
NOVA IGUAÇU-RJ

LEI MUNICIPAL Nº 2.378/1992

DAS PENALIDADES

Art. 105. São **PENALIDADES DISCIPLINARES:**

I - **advertência;**

II - **suspensão;**

III - **demissão;**

IV - **cassação de aposentadoria ou disponibilidade;**

V - **destituição de cargo em comissão;**

VI - **destituição de função comissionada;**

Professor Alê

www.professorale.com.br



Art. 107. A **ADVERTÊNCIA** será aplicada por **ESCRITO**, nos casos de violação de proibição constante do artigo 93, incisos I a VIII, e de **inobservância de dever funcional** previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Professor Alê

Art. 108. A **SUSPENSÃO** será aplicada em caso de **reincidência das falta punidas com advertência e de violação das demais proibições** que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, **não podendo exceder de 90 (NOVENTA) DIAS.**



§ 1º Será punido com punição de **até 15 (quinze) dias** o funcionário que, **injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica** determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Professor Alê

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa na base, de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o funcionário obrigado a permanecer em serviço.



Art. 111. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 115. Configura **ABANDONO DE CARGO** a **ausência intencional** do funcionário ao serviço por **mais de 30 (TRINTA) DIAS** consecutivos.  www.sossaber.com.br

Art. 116. Entende-se por **INASSIDUIDADE HABITUAL** a falta ao serviço, sem causa justificada, por **60 (sessenta) dias, interporladamente, durante um período de 12 (doze) meses**.



DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 120. A autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 122. Da **SINDICÂNCIA** poderá resultar:

- I - **arquivamento do processo;**
- II - **aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;**
- III - **instauração de processo disciplinar.**

Professor Alê

Parágrafo único. O prazo para **conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias**, podendo ser **prorrogado por igual período**, a critério da autoridade superior.



Art. 123. Sempre que o ilícito praticado pelo funcionário ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 128. O **PROCESSO DISCIPLINAR** se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato de que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - juízo.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

Art. 129. O **prazo para a conclusão do PROCESSO DISCIPLINAR não excederá a 90 (NOVENTA) DIAS**, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, **admitida a sua prorrogação por igual prazo**, quando as circunstâncias o exigirem.



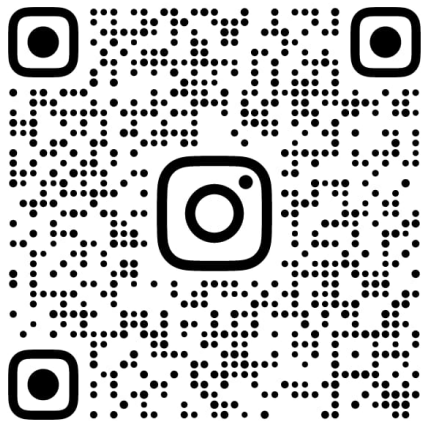
150 QUESTÕES DE ESTATUTO DOS SERVIDORES E LEI ORGÂNICA

VANTAGENS:

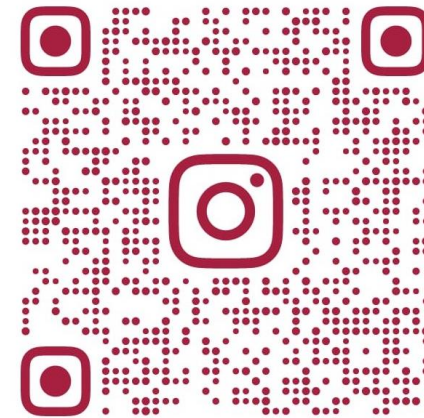
- Todo o material é focado em cima do edital.
- TODAS QUESTÕES CORRIGIDAS EM VÍDEO.
- PDF COMENTADO (horizontal).
- PDF SIMULADO (vertical para treinar).



 @prof.aleamorim



@PROF.ALEAMORIM



@SOSSABER

OBRIGADO!